

Lei n.º 261, de 17 de abril de 1957.

A Câmara Municipal de Uchoa decretou e eu promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam por medida de equidade, igualados os vencimentos dos escrivães da Contadaria e da Tesouraria Municipais, os quais são neste artigo fixados em Cr\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais para cada funcionário de categorias idênticas.

Artigo 2.º - Para cobertura da diferença que se verificar com a medida tomada no artigo anterior, fica a Contadaria Municipal autorizada a proceder a transferência de Cr\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos cruzeiros), do item I da verba codificada sob n.º 131/8-02-0 - Pessoal Fixo, para a verba codificada sob n.º 131/8-13-0 - item II - Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de Fevereiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 de abril de 1957.

W. Reis
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada por afixação na data supra e em 28/4/57 no jornal local "Uchoense".

Antônio Reis, Escrivão
Contador e Secretário